



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 03 AO PL Nº 203/2011

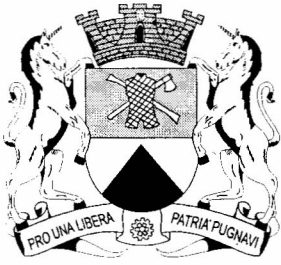
Acrescenta um artigo onde couber:

*“Fica autorizada a Administração Direta, Autárquica e Fundacional a realizar avaliação psicológica como fase de concurso público para cargo de provimento efetivo”*

S/S, 16 de maio de 2011.

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
**VEREADOR**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## Justificativa

A presente Emenda visa corrigir uma falha de redação, eis que seu teor deveria integrar o corpo do Projeto de Lei.

Com efeito, conforme pode ser observado na mensagem que acompanha o PL, há menção da inclusão de avaliação psicológica como fase de concurso público. Entretanto, tal regra não foi incluída no corpo do PL.

Contamos, assim, com o apoio dos Nobres Colegas no sentido de ser aprovada a presente Emenda.

S/S, 16 de maio de 2011.

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
**VEREADOR**

---

